

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS PARTES

JR CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA-ME, (AUTOESCOLA JR), classe AB, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº07176998/0001-29, sediada à Rua Presidente Vargas Nº 82, BAIRRO Centro, Milagres-CE denominada CONTRATADA e,

_____, brasileiro, estado civil _____, profissão _____, portador de RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____-CE, CEP: _____, email _____, telefone _____, ora denominado CONTRATANTE.

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª – A CONTRATADA compromete-se a ministrar a (ao) CONTRATANTE os cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular, carga horária mínima obrigatória (a carga horária prática varia por categoria), para Carteira Nacional de Habilitação CNH, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e das Portarias do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/CE.

DO VALO

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 2ª – O(A) CONTRATANTE deverá agendar os cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular nos dias e horários disponibilizados pela **CONTRATADA**, de acordo com a disponibilidade e agenda desta.

Parágrafo Primeiro - Caso o **CONTRATANTE** não possa realizar a aula teórico-técnica na data apazada, e, não tendo realizado a comunicação no prazo hábil de 24hs anteriores à aula marcada, deverá o mesmo arcar com o custo de nova aula no valor de R\$ 70,00 reais e R\$ 70,00 por aula prática, conforme preço informado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª – O(A) CONTRATANTE deverá comparecer na sede da **CONTRATADA** 20 (vinte) minutos antes do horário marcado, munido dos documentos de identificação RG e CPF, fazendo uso de traje e calçados adequados para participação de quaisquer aulas.

Parágrafo Primeiro – O(A) CONTRATANTE poderá desmarcar as aulas de prática de direção previamente agendadas, desde que o faça com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à hora marcada para a aula, ficando os casos omissos sujeitos às disposições da **Cláusula 2ª e parágrafos**.

Parágrafo Segundo – A marcação, decorrente da disponibilidade de vagas, assim como a avaliação dos exames teórico-técnicos e de prática de direção são de inteira competência e responsabilidade do DETRAN/CE, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e da legislação de trânsito em vigor. Ficando o **CONTRATADO** isento de qualquer responsabilidade por alteração no calendário ou atraso na data agendada, principalmente nos feriados ou em datas comemorativas.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE deverá se responsabilizar por trazer o seu capacete, de uso pessoal e intransferível, durante as aulas práticas na categoria “A” e utilizar o cinto de segurança veicular nas aulas práticas na categoria “B,C,D ou E”.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE, caso o candidato esteja gripado ou com sintomas gripais, deverá usar obrigatoriamente máscara e higienizar as mãos sempre que comparecer às aulas ou em qualquer outra situação quando se fizer necessária sua presença nas imediações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª – O CONTRATANTE autoriza o uso de sua imagem e voz, em todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, para campanhas promocionais e institucionais da **CONTRATADA**, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso desta, e desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade. Tal uso de voz e imagem é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, sob qualquer forma e meios, ou sejam, em destaque: (I) out-door; (II) bus-door; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 5ª – O(A) CONTRATADO disponibilizará para o **CONTRATANTE** os horários referente às aulas técnico teóricas e práticas, conforme agendamento destas em curso, primando pela disponibilidade de horário(s), de veículo(s) e de vaga(s), bem como, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo DETRAN/CE.

Parágrafo Primeiro – O(A) CONTRATADO entrará em contato com o (a) **CONTRATANTE** após a realização da

prova teórica de Legislação, para saber a disponibilidade do mesmo para as aulas práticas. Após a escolha do horário, o aluno aguardará pela disponibilidade de vagas

Parágrafo Único – A duração da hora aula é de 50 (cinquenta) minutos corridos, conforme Resolução Nº 789/2021 do CONTRAN.

CLÁUSULA 6ª – O **CONTRATADO** controlará a frequência do(a) **CONTRATANTE** nos cursos teórico-técnicos e de prática de direção através da coleta de impressão digital e vídeo monitoramento, ficando este ciente da necessidade de colhê-la no início/intervalo/término de cada aula (curso teórico), e início/término de cada aula (curso prático), para que seja validada sua presença no sistema do DETRAN/CE.

Parágrafo Primeiro – Caso o(a) **CONTRATANTE** deixe de registrar a sua presença (coleta digital / vídeo monitoramento) por um motivo qualquer ou se for constatada sua ausência durante a aula, pelo sistema de videomonitoramento, este estará sujeito às disposições da **Cláusula 2ª e parágrafos** deste contrato de prestação de serviços

CLÁUSULA 8ª – O(A) **CONTRATANTE** só realizará o exame prático no DETRAN/CE se atender aos seguintes requisitos:

- a) ter concluído a carga horária obrigatória;
- b) ser considerado apto a realizar o exame pelo instrutor prático;
- c) ter o certificado digital gerado pelo DETRAN/CE.

Parágrafo primeiro – Em caso de o **CONTRATANTE** não restar apto a realizar o exame prático pelo instrutor, fica-lhe facultado a obtenção de novas aulas mediante a celebração de aditivo ao presente instrumento o qual deverá expor a quantidade de aulas necessárias, bem como os valores a serem adimplidos, conforme assim dispõe o termo de cooperação técnica nº 79/2021.

Parágrafo segundo – Sendo o **CONTRATANTE** reprovado no exame prático, este poderá a seu critério, contratar novas aulas práticas de direção veicular. Caso assim o queira, deverá o **CONTRATANTE** passar pela análise do instrutor o qual deverá indicar a quantidade de aulas necessárias. A possível contratação destas novas aulas deverá ser formalizada através de aditivo a este instrumento, de modo que este contemple as quantidades de aulas contratadas, os prazos e os valores a serem adimplidos, conforme assim dispõe o termo de cooperação técnica nº 79/2021.

CLÁUSULA 9ª – Durante a realização das aulas práticas, o veículo é de inteira responsabilidade do instrutor, na forma estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

CLÁUSULA 10ª – O(A) **CONTRATANTE** declara estar ciente e autoriza a utilização da tecnologia de videomonitoramento nas aulas de direção prática e teórica, prevista nas Resoluções 238/2014 DENATRAN e 493/2014 CONTRAN, assim também concorda e autoriza a aplicação de tecnologia de Biometria para o início e término de cada aula prática e teórica.

Parágrafo Primeiro – O armazenamento de todos os dados referentes ao (a) **CONTRATANTE**, tais como: imagens e vídeos, informações pessoais, dados biométricos, bem como qualquer outra informação que a relação contratual entre estas partes possam gerar, serão de inteira responsabilidade das empresas conveniadas/contratadas junto ao DETRAN/CE e/ou CFC, para prestação de tal serviço e estarão em conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Segundo – Eventuais defeitos e/ou vícios de ordem técnica relacionados às tecnologias envolvendo a prestação do serviço estabelecido neste termo, ou ainda, questões de caso fortuito ou força maior, eximem a responsabilidade da CONTRATADA de qualquer ônus, sendo necessária a remarcação da aula agendada.

DA DESISTÊNCIA

CLÁUSULA 13ª - Nos casos de desistência pelo **CONTRATANTE**, após a assinatura desse contrato, este deverá firmar declaração de próprio punho informando os motivos de sua desistência.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 14ª – O período de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses corridos, a contar data da assinatura, conforme estabelece a Resolução Nº 789/2021 CONTRAN ou até o término da realização das aulas teóricas e/ou práticas contratadas, expressas neste contrato, ressaltando que os termos do Edital de Chamamento deverão ser obedecidos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 15ª – Este contrato não tem valor fiscal. É necessária a apresentação do(s) recibo(s) para comprovação do pagamento.

CLÁUSULA 16ª – Em hipóteses de caso fortuito ou força maior as partes poderão negociar sobre a execução e cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA 17ª – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem, desde já, o foro da comarca de MILAGRES/CE, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratado

Contratante

MILAGRES -CE, _____ de _____ de 20 ____.